



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Marília**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 567 DE 18 DE AGOSTO DE 2009**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE PARA “SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”. MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Marília, passa a denominar-se “**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**”.

**Art. 2º.** O inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;”

**Art. 3º.** O inciso VII, do artigo 165, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 - ...

...

VII - CIPA da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.”

**Art. 4º.** O item XVII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a denominar-se “Secretaria Municipal do Meio Ambiente”.

**Art. 5º.** Os cargos de Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Assessor Especial da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Coordenador do Verde e do Meio Ambiente, constantes do item XVII, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a denominar-se, respectivamente, “Secretário Municipal do Meio Ambiente”, “Assessor Especial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente” e “Coordenador do Meio Ambiente”.

**Art. 6º.** O item XVII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a denominar-se “Secretaria Municipal do Meio Ambiente”.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Marília


ESTADO DE SÃO PAULO

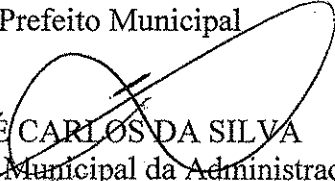
Lei Complementar nº 567/09


-fl. 02-


**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de agosto de 2009.

  
PROF. MÁRIO BULGARELI  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

  
LUÍS CARLOS PFEIFER  
Procurador Geral do Município

  
MÁRIO CÉSAR VIEIRA MARQUES  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de agosto de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.08.09 - Projeto de Lei Complementar nº 24/09, de autoria do Prefeito Municipal)